



## **LEI Nº 1115/2015**

**De 14 de outubro de 2015**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso gratuito de Bem Público e dá outras providências. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG, FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Termo de Cessão de Uso gratuito de uma área de terreno medindo 771,00m<sup>2</sup> de posse do Município assim descrita:

O ponto de partida (0.1'1') –materializado no centro do Poço de Sucção, dentro da própria área a ser descrita, de coordenadas N=7.904.417,948 e E=323.328,409, deste com azimute de 354°42'52” e distância de 18,30m, tem-se o V01 (VÉRTICE UM), na margem direita ajusante do Ribeirão Fortaleza, sendo o vértice inicial da área a ser descrita, deste com azimute de 105°17'59" e distância de 29,31m, têm-se o V02 (VÉRTICE DOIS), deste com azimute de 192°44'31" e distância de 29,92m, tem-se o V03 (VÉRTICE TRÊS), deste com azimute de 283°18'40" e distância de 23,72m, tem-se o V04 (VÉRTICE QUATRO), deste seguindo pela margem direita ajusante do Ribeirão Fortaleza com a distância de 31,75m tem-se no V01 (VÉRTICE UM), fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4 e V1. Confronta-se pelos vértices V1 e V2 com propriedade do Sr. José Fernandes de Melo, e pelos vértices V2, V3 e V4 com área remanescente de propriedade da Prefeitura, pelos vértices V4 e V1 com Ribeirão Fortaleza.

Art. 2º. A Cessão de Uso da área de terreno de que trata o art. 1º destina-se à captação de água pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para o Sistema de Abastecimento de Água do Município.

Parágrafo único. A Cessionária não poderá alterar a destinação do imóvel sem prévio consentimento do Município, cede-lo ou transferi-lo terceiros.

Art. 3º. O prazo de duração da Cessão é indeterminado e somente findará quando do término do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o Município.

Art. 4º. Os procedimentos a serem adotados peio Executivo para efetivação do instrumento de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público autorizado pela presente lei observarão, as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro da Fortaleza, 14 de outubro de 2015.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza  
Praça do Santuário, 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza- MG  
Cep: 38735-000- Tel.:(34)3835-1222, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

**JOÃO DE MELO SILVA**  
**Prefeito Municipal**